



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



L I D O
Em, 23/3/16
Secretaria Legislativa

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

PELO 42 /2016

(Autoria: Vários Deputados)

Acrescenta §§ ao art. 279 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Acrescenta § 1º e § 2º ao art. 279 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

"Art. 279

§ 1º A criação, alteração de poligonal ou recategorização de parques e unidades de conservação depende de lei específica, assegurada a participação popular por meio de audiências e consultas públicas na sua elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão.

§ 2º Integrarão o projeto de lei de criação, alteração de poligonal ou recategorização de parques e unidades de conservação os projetos urbanísticos e ambientais.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo alterar a lei Orgânica do Distrito Federal, de forma a estabelecer regras para a criação de parques e unidades de conservação no Distrito Federal.

Hoje os parques e unidades de conservação são criados ou modificados mediante Ato do Poder Público. Ocorre que muitas vezes as comunidades interessadas não participam do processo, contrariando as diretrizes da Lei Orgânica do Distrito federal, que valoriza a participação popular.

A LODF, no capítulo que trata do **MEIO AMBIENTE**, assegura a participação da coletividade nas ações de preservação do meio ambiente, motivo pelo qual é imprescindível que toda alteração em parques e unidades de conservação deva ocorrer mediante proposição que tramite junto ao Poder Legislativo, instância máxima da representação popular.

A mesma razão é que fundamenta a determinação expressa contida no capítulo da **POLÍTICA URBANA**, onde se estabelecem os princípios norteadores da política de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



desenvolvimento urbano, dentre os quais há que se destacar a determinação do "uso socialmente justo e **ecologicamente** equilibrado" (art. 314, § único, I).

É também da LODF o princípio que estabelece a diretriz para o uso e ocupação do solo, nos seguintes termos:

Art. 314 ...

Parágrafo Único ...

XI – o controle do uso e da ocupação do solo urbano, de modo a evitar:

a) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê, ainda, no seu art. 58, inciso IX, entre as competências da Câmara Legislativa o planejamento e controle do uso, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas. Assim, a criação de parques em geral, ou unidades de conservação em zona urbana implicam alterações do uso do solo que se enquadram dentre as atribuições do Poder Legislativo.

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica, no seu art. 3º, estabelece como objetivo prioritário do Distrito Federal **assegurar ao cidadão o exercício do controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público**, o que está representado nesta Proposta de Emenda à Lei Orgânica, pela disponibilização prévia dos estudos e justificativas e pela participação da população, em especial aquela afetada diretamente, em audiências públicas que antecedem a criação ou modificação dos parques e das unidades de conservação ora previstos.

Vale registrar que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) garante a gestão democrática da cidade, nos termos do seu art. 43, incluindo entre seus instrumentos a referida audiência pública.

A presente proposição busca inserir alteração na LODF, de forma que, além da participação do Poder Público no processo de criação e/ou modificação dos parques e unidades de conservação, que haja também a participação da população, por meio de audiências e consultas públicas, na decisão de criação, ampliação, redução, extinção, categorização ou recategorização, de parques e unidades de conservação no Distrito Federal.

Com a pretensão de inserir a participação popular na criação de Parques e Unidades de Conservação no Distrito Federal é que apresentamos esta proposição.

Sala das comissões, em de

de 2016.

Celina Leão
Deputada Distrital

Agaciel Maia
Deputado Distrital

Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 42 / 2016

Folha Nº 02

Chico Leite
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Chico Vigilante
Deputado Distrital

Cristiano Araújo
Deputado Distrital

Júlio César
Deputado Distrital

Lira
Deputado Distrital

Prof. Israel Batista
Deputado Distrital

Rafael Prudente
Deputado Distrital

Ricardo Vale
Deputado Distrital

Rodrigo Delmaso
Deputado Distrital

Sandra Faraj
Deputada Distrital

Wasny de Roure
Deputado Distrital

Cláudio Abrantes
Deputado Distrital

Luarezão
Deputado Distrital

Liliane Roriz
Deputada Distrital

Luzia de Paula
Deputada Distrital

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Distrital

Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital

Robério Negreiros
Deputado Distrital

Roosevelt Vilela
Deputado Distrital

Telma Rufino
Deputada Distrital

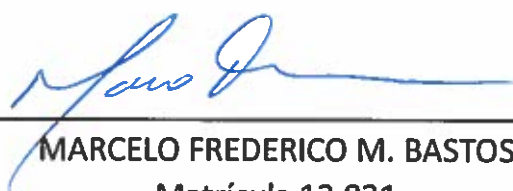
Wellington Luiz
Deputado Distrital

Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 42/16 que "Acrescenta §§ ao art. 279 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências".

Autoria: Deputado (a) Vários Deputados

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 23/03/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
2630 Nº 42/2016
Folha Nº 04 *Amela*